## REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO (Do Sr. Sergio Souza)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 138 de 2022 do Projeto de Lei Complementar 174 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar nº 138 de 2022 seja desapensado do Projeto de Lei nº 174 de 2019, por não tratarem de matérias semelhantes ou correlatas.

## JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 138 de 2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 174 de 2019, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Complementar nº 138 de 2022, de autoria do deputado Sergio Souza (MDB-PR), com foco em contrapor o Convênio 26/2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigirem a anulação do crédito quando se tratar de operações que forem integradas ou consumidas em processo de industrialização, ou ainda se for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, mas devem ser definidos os insumos e produtos agropecuários aos quais não serão exigidos a anulação, no prazo de 90 dias após a publicação da Lei.





Conforme exposto na proposição, o objetivo do PLP é evitar aumento no preço do insumo agropecuário causado pela cumulatividade tributária em razão da revogação da possibilidade de não anular o crédito, uma vez que, para a Constituição Federal (art. 187), o setor agropecuário é indispensável no que concerne às políticas públicas e, por isso, é indispensável ajustar a incidência tributária, em especial o ICMS, para que não haja cumulatividade.

No entanto, o Projeto de Lei Complementar nº 174 de 2022, com atenção ao Convênio 100/1997, do Confaz, elucida sobre inclusão de novos artigos na Lei Complementar nº 87 de 1996, para que haja redução de 60% na base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários específicos, como inseticidas, fungicidas e demais produtos produzidos para uso na agricultura e na pecuária.

Percebe-se que, embora exista uma coincidência no que se refere a tributação de ICMS, o escopo é distinto. O PLP 138/2022 trata de estorno de crédito de ICMS, enquanto o PLP 174/2019 trata da redução da base de cálculo.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado de forma significativa, dado não haver oportunidade de realização de debate individual, profundo e coerente para cada temática.

Com isso, pela fundamentação exposta, verifica-se que não há motivo que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 138 de 2022 do Projeto de Lei Complementar nº 174 de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SERGIO SOUZA



